

INTERESSADO: Colégio Deoclécio Ferro

EMENTA: Autoriza o Colégio Deoclécio Ferro, instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor da aluna Lais Brito de Moura.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU N° 08203898/2021

PARECER N° 0219/2021

APROVADO EM: 20.08.2021

I – RELATÓRIO

Alissandro Nogueira Sales, diretor Administrativo do Colégio Deoclécio Ferro instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 08203898/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para realizar a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Lais Brito de Moura (dezessete anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará (Uece), para o curso de Serviço Social/2021.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) e comprovante de residência da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0219/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE n° 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3° ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Lais Brito de Moura para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, n° 500, Bairro de Fátima, CEP: 60.411-170, Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2008 – 3101.2010

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br